

LEI N° 5661, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO I, DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINGUINDO O GRUPO OCUPACIONAL AH, CONSTANTE NA LEI N° 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, INSTITUI A ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA GUARDA MUNICIPAL, ACRESCENTA O § 9° AO ARTIGO 12, DA LEI N° 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, REGULAMENTANDO AS ESCALAS DE TRABALHO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo, e Grupo Ocupacional AH, constante na Lei n° 2886, de 24 de junho de 1996.

Parágrafo único - O cargo de Guarda Municipal pertencente ao Grupo Ocupacional AH, passa a integrar o Grupo Ocupacional AJ, do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo. *(Art. 1º revogado pela Lei n° 5662, de 20/1/2014).*

Art. 2º - Fica estabelecida a exigência de diploma em curso superior (bacharelado ou licenciatura plena), reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, para o ingresso na carreira de Guarda Municipal, além dos critérios já estabelecidos na Lei n° 3.449, de 02 de abril de 2001.

Parágrafo único - O caput do presente artigo não se aplica aos guardas municipais que já integram os quadros da carreira. *(Redação original).*

Art. 2º - Fica estabelecida a exigência de diploma em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, para o ingresso na carreira de Guarda Municipal, além dos critérios já estabelecidos na Lei n° 3449, de 02 de abril de 2001. *(Art. 2º com redação dada pela Lei n° 6924, de 20/10/2021).*

Art. 3º - Ao anexo I, do Quadro Setorial da Administração, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n° 2.886, de 24 de junho de 1996, será acrescido em seu teor o cargo da carreira de Guarda Municipal, nele descrito com a seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AJ	60	3.507,05	3.594,73	3.684,59	3.776,71	3.871,13	3.967,90
	59	3.024,12	3.099,72	3.177,21	3.256,64	3.338,06	3.421,51
	58	2.607,69	2.672,88	2.739,70	2.808,19	2.878,40	2.950,36
	57	2.248,60	2.304,82	2.363,44	2.421,50	2.482,03	2.544,08
	56	1.938,96	1.987,44	2.037,12	2.088,05	2.140,25	2.193,76
	55	1.671,96	1.713,76	1.756,60	1.800,52	1.845,53	1.891,67

Jornalista, Estatístico, Relações Públicas, Guarda Municipal.

(Art. 3º revogado pela Lei n° 5662, de 20/1/2014).

Art. 4º - O anexo IV, que descreve a Natureza Geral das Classes constante na Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.A - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	CLASSES E ESCOLARIDADE MÍNIMA	DESCRIÇÃO
24	NÍVEL SUPERIOR	Executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; exercer as funções de Inspetor, Sub-Inspetor, Guarda Municipal Nível I, II, III, quando nomeado; desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município; distribuir as tarefas aos seus subordinados e ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; inspecionar os equipamentos utilizados; inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; zelar pela disciplina de seus subordinados; apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, notificando as irregularidades; apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Processo Sumário; exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal; desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública do Município; planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade; atuar como profissional de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil
	GUARDA MUNICIPAL	

		<p>e comunidade em geral; orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de abrangência; supervisionar a elaboração das escalas de serviço; estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário, nos termos da Lei; coordenar a segurança de dignitários, quando necessário; coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; assumir a chefia do Comando quando designados pelo Comandante.</p>
--	--	---

Art. 5º - Ficam suprimidos os cargos de Inspetor e Sub-Inspetor do anexo I.B - Classes de Cargos de Provisão em Comissão, os códigos AC-26 e AC-27, e do anexo VI-B - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Administração, constantes da Lei nº 2.886, de 26 de junho de 1996.

Art. 6º - Ficam instituídas as funções de confiança para o preenchimento da estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Betim, especificadas conforme o Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As nomeações das funções de confiança de que tratam o "caput" deste artigo serão realizadas de acordo com as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Governo, por meio de Portaria, obedecendo aos critérios constantes no art. 18, Parágrafo único, e art. 143, incs. I, II, III e IV, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012.

§ 2º - As funções de confiança de que trata o "caput" deste artigo são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º - As atribuições específicas das funções de confiança de Inspetor e Sub-Inspetor são, respectivamente, aquelas previstas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5343, de 31 de maio de 2012.

Art. 8º - São atribuições específicas da função de confiança de Guarda Municipal de Nível III:

I - executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

V - assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade;

VI - desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município, dando apoio ao Sub-Inspetor;

VII - exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal, quando necessário;

VIII - exercer função de sindicante quando designado pelo Comandante e/ou Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 9º - São atribuições específicas da função de confiança de Guarda Municipal de Nível II:

I - executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

V - assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade.

Art. 10 - São atribuições específicas da função de confiança de Guarda Municipal de Nível I:

I - executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;

III - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

IV - efetuar ronda nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.

Art. 11 - Fica instituída a função de confiança de Assessor Jurídico da Guarda Municipal de Betim, cujas atribuições serão desempenhadas na Procuradoria-Geral do Município, por integrantes da carreira de Guarda Municipal que reunirem os requisitos inerentes à função, a critério do Procurador-Geral do Município.

§ 1º - A função de confiança de que trata o "caput" deste artigo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º - São atribuições específicas da função de confiança de Assessor Jurídico da Guarda Municipal:

I - realizar trabalho profissional de direito, abrangente de toda a matéria de direito pertinente à Guarda Municipal e administração pública, no âmbito da Administração Direta;

II - elaboração de estudos e pareceres jurídicos, por solicitação do Prefeito Municipal, da Procuradoria-Geral do Município e da Superintendência de Segurança Pública;

III - elaboração de minutas de projetos de atos normativos;

IV - elaboração de minutas de editais e contratos administrativos;

V - prestar assessoria jurídica aos Guardas Municipais que, no exercício de suas funções e agindo dentro da legalidade, sofrerem ações, medidas judiciais ou inquéritos policiais, desde que as ações ou medidas judiciais não tenham sido intentadas por iniciativa de órgão ou autoridade do Município de Betim;

Art. 12 - Fica alterada a redação do inciso VII, e acrescidos os incisos VIII e IX, no § 1º, do art. 17, da Lei nº 5343, de 31 de maio de 2012:

"Art. 17
§ 1º -
VII - Guarda Municipal de Nível III;
VIII - Guarda Municipal de Nível II;
IX - Guarda Municipal de Nível I."

Art. 13 - Os incisos, II, III e IV, do "caput", do art. 18, da Lei nº 5343, de 31 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18
I -"

II - Inspetor: corresponde à esfera de ação gerencial, responsável pelo planejamento estratégico e estabelecimento de diretrizes de ação e métodos operacionais;

III - Sub-Inspetor: corresponde à esfera de ação supervisora, responsável pela fiscalização das ações operativas e intermediação das ações de comando junto à base;

IV - Guarda Municipal de Níveis I, II e III: corresponde à esfera de ação operativa, responsável pela aplicação de todas as atividades inerentes ao cargo de Guarda Municipal sob comando operacional."

Art. 14 - O Parágrafo único do art. 18, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

"Parágrafo único - São pré-requisitos para nomeação nas funções de confiança de inspetor, sub-inspetor e guardas municipais de níveis I, II e III:

I - estar no exercício das atribuições de Guarda Municipal em Betim;

II - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 02 (dois) anos;

III - não ter faltado ao serviço sem justificativa nos últimos 02 (dois) anos;

IV - estar classificado no mínimo em conceito "bom"."

Art. 15 - O inciso I, do art. 76, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função de confiança;"

Art. 16 - O "caput" e o inciso I, do art. 81, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - A destituição da função de confiança de grupamento, inspetoria ou setor, dar-se-á:

I - quando se verificar falta de exatidão no desempenho das funções;"

Art. 17 - O Parágrafo único, do art. 91, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O procedimento de Sindicância será conduzido por um sub-inspetor ou por um guarda municipal nível III, indicado pelo corregedor, não podendo ele compor a Comissão Disciplinar Processante."

Art. 18 - A Subseção IV, da Seção II, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV
Da Destituição da Função de Confiança"

Art. 19 - Fica revogado o art. 140, da Lei nº 5.343, de 31 de maio de 2012.

Art. 20 - Ficam acrescentados ao artigo 12, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, os §§ 9º e 10, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 9º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo IV, Natureza Geral das Classes, IV.A - Quadro Setorial De Administração, que trabalham na função operacional, poderão laborar no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, limitado a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 10 - Os servidores que trabalham no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), em razão da especificidade da atividade, deverão cumprir jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, ou em turnos fixos, com carga horária de no máximo 8 (oito) horas diárias e 32 (trinta e duas) horas semanais, na função de operador de vídeo monitoramento ou operador de rádio frequência.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de janeiro de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa
 Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Poder Executivo Municipal)

ANEXO I

Nº	FUNÇÕES	CÓDIGO DOS NÍVEIS INICIAIS DAS CARREIRAS	NÚMERO DE SERVIDORES NA FUNÇÃO	NÍVEIS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS		JORNADA NORMAL DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
01	INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	40 hs/ semana
02	SUB-INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	40 hs/ semana
03	GUARDA MUNICIPAL NÍVEL III	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	40 hs/ semana
04	GUARDA MUNICIPAL NÍVEL II	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	40 hs/ semana
05	GUARDA MUNICIPAL NÍVEL I	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	40 hs/ semana
06	ASSESSOR JURÍDICO					40 hs/

	DA GUARDA MUNICIPAL	55 - C1	0	1.671,96	3.967,90	semana
--	---------------------------	---------	---	----------	----------	--------